

de 21 de maio de 1981

Altera a percentagem dos itens constantes da Tabela anexa a Lei nº 401, (Código Tributário) de 16.09.69, que especifica e dá outras providências.

PEDRO PEREIRA, Prefeito Municipal de Pereiras, faço - saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica elevado o percentual de taxas dos itens a seguir discriminados constantes da TABELA anexa ao Código Tributário do Município em vigor, Lei nº 401, de 16.09.69:

TABELA III

II - Taxa de licença para exercício de comércio eventual ou ambulante

a) - Comércio Eventual		Alíquota s/o Salário Referência		
		Dia	Mês	Ano
3	Alimentos preparados, inclusive refrigerantes, para venda em balcões, barracas ou mesas.....	5	8	60
4	Aparelhos elétricos, de uso doméstico.....	5	8	60
5	Armarinhos e Miudezas.....	5	8	60
6	Artefatos de couro.....	5	8	60
7	Artigos Carnavalescos (máscaras, confetes, serpentinas, lança-perfumes e congêneres).....	10	40	100
8	Artigos para fumantes.....	5	20	50
9	Artigos não especificados nesta tabela.....	5	10	60
10	Artigos de papelaria.....	5	8	60
11	Artigos de Toucador.....	5	8	60
12	Aves.....	5	8	60
13	Baralhos e outros artigos de jogos considerados de azar.....	12	30	200
14	Brinquedos e artigos ornamentais para presentes	5	8	60
15	Fogos de Artificios.....	5	8	60
16	Frutas Nacionais e Estrangeiras.....	5	8	60
17	Generos e Produtos alimentícios, aves, ovos, doces, frutas, queijos, peixes e carnes, etc.....	5	8	60
18	Jóias, e Relogios.....	10	20	100
19	Louças, ferragens e artefatos de plásticos e de borrachas, vassouras, escovas, palha, de aço e semelhantes.....	10	15	60
20	Peles, pelicas, plima ou confecções de luxo.....	10	20	100
21	Revistas, livros e jornais.....	5	20	100
22	Tecidos e roupas.....	5	30	100



Especificações e Descrições

Alíquota s/ o
Sal. Referência
Dia Mês Ano
...% ...% ...%

b) Comércio Ambulante:

Alimentação preparada e fonrecida em marmitas, para mais de 3 pessoas, quando o fornecedor não pagar á imposto de industrias e profiessões.....	0,5	10	40
Armarinhos e Miudezas.....	5	10	100
Artigos não especificados.....	5	10	50
Artigos de Toucador.....	5	8	50
Bijouterias e pedras não preciosas.....	5	10	60
Brinquedos.....	5	10	40
Confeções de luxo, peles, pelicas, plumas.....	10	20	100
Fazendas e roupas feitas.....	5	10	50
Generos e Produtos Alimentícios.....	5	10	50
Jóias e Pedras Preciosas.....	10	20	100
Louças, ferragens, artefatos plásticos.e.de.borrachas,Vas-souras, escovas, palha de aço e semelhantes.....	10	20	50
Malhas, meias, gravatas e lenços.....	5	20	50

NOTA: A licença será cobrada para cada especificação, - caso o contribuinte negocie em mais de uma.

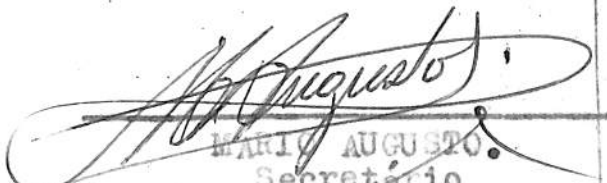
Artigo 2º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereiras, 21 de maio de 1981


PEDRO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pereiras, -

na data supra.


MARIO AUGUSTO
Secretário